

1. **Processo n.:** PCR-14/00127707
2. **Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 6106, de 10/12/2009, no valor de R\$ 105.487,50, ao Grêmio Esportivo Cruz de Malta, de Jaraguá do Sul
3. **Responsáveis:** Alcino Oldenburg, Grêmio Esportivo Cruz de Malta, Abel Guilherme da Cunha e Cleverson Siewert  
**Procuradores constituídos nos autos:** Deonilo Pretto Júnior e Luciano Zambrota (de Cleverson Siewert)
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DCE (DGE)
6. **Acórdão n.:** 0367/2019

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 6106, de 10/12/2009, no valor de R\$ 105.487,50, ao Grêmio Esportivo Cruz de Malta, de Jaraguá do Sul, pelo Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;  
Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pelo FUNDOSOCIAL para o Grêmio Esportivo Cruz de Malta, através da Nota de Empenho n. 6106, de 10/12/2009, no valor de R\$ 105.487,50 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pago na data de 17/12/2009.

**6.2.** Condenar, **SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **ALCINO OLDENBURG**, inscrito no CPF sob o n. 017.077.549-69, Presidente do Grêmio Esportivo Cruz de Malta em 2009, e o **GRÊMIO ESPORTIVO CRUZ DE MALTA**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.784.181/0001-11, ao pagamento da quantia de **R\$ 105.487,50** (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da citada Lei Complementar), calculados a partir 03/12/2009, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar), em razão das seguintes irregularidades:

**6.2.1.** Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, contrariando o §1º do art. 144 da Lei Complementar (estadual) n.

381/2007 (item 2.2.1 do **Relatório de Instrução DCE/CORA/Div. 3 n. 167/2015**) e seus subitens:

**6.2.1.1.** Ausência de comprovação da execução do objeto, contrariando o estabelecido pela Constituição Estadual, art. 58, Lei Complementar (estadual) n. 381/07, 144, §1º, e Resolução n. TC-16/94, arts. 49 e 52, II e III (item 2.2.1.1 do Relatório DCE);

**6.2.1.2.** Apresentação de notas fiscais de produtos e serviços não previstos no plano de aplicação, contrariando o estabelecido no art. 9º da Lei (estadual) n. 5.867/81 (item 2.2.1.2 do Relatório DCE).

**6.3.** Declarar o Grêmio Esportivo Cruz de Malta e o Sr. Alcino Oldenburg impedidos de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16 da Lei n. 16.292/2013 c/c art. 39 do Decreto (estadual) n. 1.310/2012.

**6.4.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda/FUNDOSOCIAL.

**7. Ata n.:** 47/2019

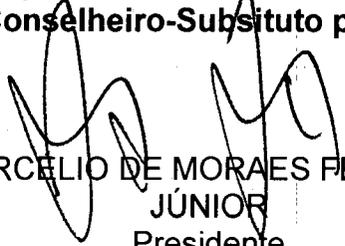
**8. Data da Sessão:** 17/07/2019 - Ordinária

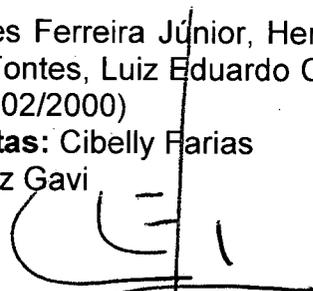
**9. Especificação do quorum:**

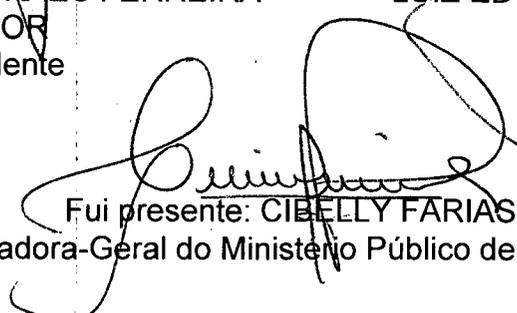
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Chereem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**11. Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

  
ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

  
LUIZ EDUARDO CHEREEM  
Relator

  
Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC